

**CARTA-CONTRATO Nº 004/2021**

Processo: 01345.000240/2021-17

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA CONDUÇÃO DE PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO IEN, QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR A E A EMPRESA JÚNIOR DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA.

PARTES**CONTRATANTE:**

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN
CNPJ - 00.402.552/0003-98
Rua Hélio de Almeida, 75, Cidade Universitária - Ilha do Fundão
CEP 21941-906 - Rio de Janeiro /RJ

CONTRATADA:

EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA - FLUXO CONSULTORIA
CNPJ - 72.387.608/0001-21
Centro de Tecnologia S/N E. ENG. 2 AND BL. Cidade Universitária, Ilha do Fundão
CEP 21949-900 - Rio de Janeiro/RJ

OBJETO

O presente instrumento tem o fito de contratar serviço de consultoria, visando a condução e elaboração do Plano Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a executar o serviço de acordo com as cláusulas a seguir:

Realização de reuniões com a direção do instituto, visando o diagnóstico situacional das áreas do IEN;

Elaboração de Plano de Ação, incluindo cronograma das atividades, recursos, matriz de responsabilidades para execução das atividades previstas, forma de gestão do projeto e características dos produtos a serem entregues;

Análise interna e externa da situação Institucional - Matriz SWOT;

Discussão e redefinição (ou validação) da missão, visão e valores Institucionais;

Definição de metas ou indicadores de controle;

Realização dos OKRs do Instituto;

Estabelecimento do painel de bordo;

Elaboração do Plano Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear para o biênio 2021-2023

PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência desta carta contrato é de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura e deve ser considerado o seguinte cronograma de entregas:

AÇÕES/REALIZAÇÕES	PRAZO DE ENTREGA
Elaboração do Relatório de Análise Interna e Externa	até o 15º: (décimo quinto) dia após a assinatura.
Redefinição da missão, visão e valores do IEN	até o 22º (até o vigésimo segundo) dia após a assinatura.
Realização dos OKR's com base nas diretrizes discutidas anteriormente	até o 32º (trigésimo segundo) dia após a assinatura.
Entrega do Painel de Bordo	até o 47º (quadragésimo sétimo) dia após a assinatura.
Entrega da Minuta do Plano Diretor	até o 57º (quingüagésimo sétimo) dia após a assinatura.
Entrega de proposição para o Plano Diretor	até o 60º (sexagésimo) dia após a assinatura.

O prazo estabelecido nesta Carta-Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja concordância expressa entre as partes.

Em caso de prorrogação, a mesma deve ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente do IEN;

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CONTRATADA:

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, na orientação e acompanhamento da execução do serviço, conforme Termo de Referência.

Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Executar fielmente o objeto, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas exigidas pelo Instituto de Engenharia Nuclear neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis à espécie.

Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, comunicando-a o registro de quaisquer ocorrências extraordinárias.

Emitir relatórios ao CONTRATANTE, expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

CONTRATANTE:

Observar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

Atestar as notas fiscais/faturas por servidor competente;

Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo instrumento contratual, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

Efetuar o pagamento à empresa de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato e proposta da empresa;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

Fornecer todas as informações, orçamento estimativo, demais documentos, e materiais necessários para possibilitar a consecução dos serviços à CONTRATADA, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos de contratação.

VALOR DA CARTA-CONTRATO

O valor da Carta-Contrato é de **R\$ 11.735,00** (onze mil, setecentos e trinta e cinco reais), estando neste valor computados todos os encargos, impostos, taxas e tributos.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços está condicionado à conclusão e entrega dos mesmos, e será efetuado através de Ordem Bancária diretamente na conta bancária da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, conferida e atestada pelo servidor designado como fiscal do serviço.

Havendo erros ou inconsistências na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/fatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas da presente contratação estão programados em dotação orçamentária própria no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES - 168751

FONTE - 0100000000

PI - 20UX0002013

Elemento de Despesas - 339039 - 05

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial da Carta-Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência, em caso de pequenas falhas na execução do contrato;

Pagamento de multa no valor equivalente a até 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço contratado pela inexecução parcial ou total desta Carta-Contrato;

Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

O IEN obriga-se a encaminhar à contratada, notificação sobre a multa, quando for o caso, expondo as razões gerais que a determinaram, informando o respectivo percentual e valor correspondente, passando a contratada a ter o prazo de 05 cinco dias úteis a contestar formalmente ou simplesmente dar o ciente, implicando a não manifestação em plena aceitação. Havendo contestação, o IEN examinará as alegações apresentadas e deliberará formalmente sobre a decisão a ser tomada à contratada.

RESCISÃO DA CARTA-CONTRATO

Esta carta contrato poderá ser rescindida unilateralmente pelo contratante, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93 e suas alterações, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O serviço ora contratado foi objeto de dispensa de licitação enquadrado no inciso II do artigo 24 da lei 8666/93 e suas alterações.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante desta carta contrato, a proposta comercial apresentada pela contratada, bem como todos os demais documentos constantes no processos IEN nº 01345.000240/2021-17.

FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente Carta-Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente Carta-Contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Fábio Staude

Diretor

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR



Beatriz Saraiva Stadtler Santos

Presidente

EMPRESA JUNIOR DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA

FLUXO CONSULTORIA



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 08/09/2021, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **1059266** e o código CRC **CD20A59E**.

Referência: Processo nº 01345.000240/2021-17

SEI nº 1059266